



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 131/2024

A Prefeitura da Cidade de Mangaratiba e a Secretaria de Meio Ambiente - SMMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa da Republica do Brasil de 1988 artigo 30, Inciso I; Lei Federal nº 6.398 de 1981, pela Lei Complementar nº 140 de 2011, Decreto Estadual nº 40.793/2007, Decreto Estadual nº 46.890/2019, Resolução CONAMA 237/1997, CONEMA 83/2018, CONEMA 92/2021, CONEMA 95/2022, Carta SUPGER Nº 211/2018, CI INEA/DILAM/GELIRH/SEFAM nº 45/2009, e de acordo com o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal – SISLAM, instituído através da Lei Municipal nº 1.209 de 2019 com suas alterações de acordo com a Lei Municipal 1.355 de 2021 e a Lei nº 10087 de 01 de setembro de 2023 que declara o Município de Mangaratiba como Capital Estadual do Turismo de Natureza. Concede a presente Licença Ambiental de Instalação nº 131/2024 com base no Parecer Técnico nº 286-SL/2024 e dos anexos do Processo nº 6930/2024.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

ELOTERO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA. CNPJ: 44.973.130/0001-13
ENDEREÇO: RODOVIA RIO SANTOS, BR 101, KM 428, RESERVA DO SAHY -
MANGARATIBA/RJ CEP: 23.860-000

OBJETO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO:

QUE APROVA A IMPLANTAÇÃO DE 137 LOTES RESIDENCIAIS SENDO 102 UNIFAMILIARES E 35 MULTIFAMILIARES EM ÁREA DE 62.028,89m² COM MOVIMENTAÇÃO DE TERRA DE 45.070,42 m³.X.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:

RODOVIA RIO SANTOS, BR 101, KM 428, SAHY - MANGARATIBA/RJ. CEP: 23.860-000.
COORDENADAS: 1º Acesso LAT - 22.938438 / LONG. - 43.995169. 2º Acesso LAT. -
22.941306 / LONG. - 43.997293. Datum: WGS84

Condições de Validade Gerais:

1. Publicar o comunicado de recebimento desta Licença Ambiental no Jornal de Maior Circulação no Município de Mangaratiba, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópia da publicação SMMA;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade, devendo ser afixada cópia em lugar visível.

Esta Licença é válida até 11 de Outubro de 2026, respeitadas as condições de validade e restrições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes no processo administrativo nº 6930/2024, seus anexos.

Mangaratiba, 11 de outubro de 2024.

Claudio Vinícius Mourões Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Portaria: 1324/2023

Claudio Vinicius Monsoreo Passos Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 1324/2023

Condições de Validade Específicas:

1. Requerer a renovação desta Licença Ambiental no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, caso a implantação do projeto não seja concluída nesse prazo deverá ser apresentado a esta SMMA um relatório de condicionantes de licença para abertura do processo administrativo;
2. Apresentar, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, após a emissão desta licença, o Termo de Quitação de Medidas Compensatórias e Mitigadoras junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mangaratiba, sob pena de suspensão desta licença;
3. As obras de intervenção deverão começar somente após a obtenção do Alvará de construções obtido junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
4. Apresentar Projeto de Área Verde – Zona de Transição paisagística, apresentar projeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dessa licença;
5. Instalar no acesso da atividade, em local visível, placa informativa com o número do processo administrativo 6930/2024 e da Licença Ambiental de Instalação nº 131/2024;
6. Atender a Resolução CONAMA nº 001/90 de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos;
7. No caso de instalação, implementar o Canteiro de Obras em área desprovida de vegetação e dotá-la de infra-estrutura de esgotamento sanitário, abastecimento hídrico e coleta de resíduos sólidos conforme a NBR 1367 (NBR 12284) e NR 18;
8. Implementar dispositivos de proteção aos trabalhadores e sinalização, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;
9. Atender a Resolução Conama nº 90 de 25/02/2021 que aprova a NOP-INEA-45 que estabelece padrões e critérios de lançamento de esgotamento sanitário;
10. A implantação do Sistema de esgotamento sanitário deve seguir o recomendado pelas Normas ABNT NBR 7229/23 e 13969/97;
11. Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento as demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
12. A presente licença não confere anuência para promover nenhuma construção/impermeabilização ou intervenção no ambiente sem a prévia vistoria e análise do corpo técnico da SMMA e em desconformidade com o projeto apresentado;



13. Fica estritamente proibida qualquer intervenção dentro da APP, conforme Art. 4º da Lei 12.651/2012 que refere-se ao Código Florestal, assim como considerações do Art 268 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;
14. É proibida a queima ao ar livre ou de outro material combustível conforme Art. 55, 108 Inciso VI da Lei Municipal 1209/2019, alterada pela Lei 1355/2021, assim como nos termos da Lei Estadual nº 4.191, de 30.09.2003 e Art 41 da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998;
15. Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental que ocorra em razão da atividade;
16. É proibido realizar supressão de vegetação, desmonte de bloco rochoso ou movimentação de terra sem prévia Licença da SMMA;
17. Não promover deposição de materiais sobre o solo de forma a evitar o carreamento de sólidos para o manguezal, oceano, corpos hídricos e processo erosivos respeitando todas as áreas de preservação permanente identificadas dentro da área do empreendimento e classificadas nas leis ambientais;
18. Não lançar quaisquer resíduos sólidos e efluentes líquidos no mar;
19. Adotar medidas de segurança no sentido de evitar qualquer acidente e/ou incômodo à vizinhança;
20. Não armazenar qualquer tipo de material poluente, inflamável ou tóxico, nas dependências do empreendimento sem as devidas medidas preventivas, devidamente classificados de acordo com a NBR 10004/2004 da ABNT – Classificação de Resíduos e com devido controle quantitativo e alternativas de destinação de acordo com a legislação vigente;
21. Apresentar a esta SMMA as licenças das jazidas adquiridas correspondente a 32.228,36 m³ de material;
22. Apresentar trimestralmente a esta SMMA o relatório de atividades acompanhado de laudo fotográfico, considerando relatório final ao termino da obra. Prazo de entrega contado a partir da emissão desta licença;
23. Atender ao Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;



24. Considerando o Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado, deverá segregar os resíduos de Construção Civil conforme a classe e destinar os resíduos que não forem utilizados no local de acordo com o Art. 10º da Resolução CONAMA nº 307 de 05.07.02 publicado no D.O.U. de 17.07.02 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos de construção civil;
25. Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e depositar em recipientes vedados e com tampas até seu recolhimento, sendo totalmente proibido sua queima e lançamento de resíduos ou restos de obras nos terrenos vizinhos;
26. Atender a NOP-INEA-35-Norma-Operacional para Sistema Online Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONAMA nº 79, de 07/03/2018, e publicada no DOERJ de 13/03/2018;
27. Os resíduos de construção civil devem ser destinados somente através de empresas devidamente licenciadas no órgão de controle para execução da atividade;
28. Dispor material proveniente das escavações e movimentação de terra dentro do próprio terreno, no caso de descarte externo, o procedimento deverá ser licenciado;
29. Utilizar somente jazidas licenciadas com comprovação a disposição da fiscalização para obtenção de aterro;
30. Não realizar serviços de lavagem, manutenção e abastecimento de máquinas e equipamentos no local, devendo esses serviços serem executados em local devidamente licenciado para tal atividade;
31. Atender todas as regulamentações pertinentes à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
32. Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de particulados para atmosfera, provenientes da execução das obras, de acordo com a Resolução CONAMA nº 491, de 19.11.18;
33. Deverão ser implementadas medidas de controle a fauna local quanto a manejo, transporte e destinação, sendo apresentados relatórios anuais de ocorrência para Secretaria de Meio Ambiente. Importante comunicar ao órgão de controle municipal para monitoramento, prazo estipulado a partir do recebimento da licença;



34. Deverá ser informado ao comprovador previamente sobre a obrigação e ser incluído na escritura de compra e venda dos lotes, ficando sobre obrigação dos compradores:
- 34.1 Instalar sistema de esgotamento sanitário de acordo com a NBR7229 da ABNT nas futuras instalações;
 - 34.2 Instalação da caixa de gordura com dimensões compatíveis com o efluente da cozinha de acordo com a NBR 8160 da ABNT
 - 34.3 Não cimentar a tampa de vedação das caixas de gordura e de passagem, da fossa séptica e do filtro biológico, de modo a facilitar a limpeza e a inspeção
 - 34.4 Efetuar limpeza periódica da fossa séptica e da caixa de gordura, através de empresa licenciada, mantendo os comprovantes a disposição da fiscalização;
 - 34.5 Atender o Decreto Estadual nº 20356, de 17.03.94, que regulamenta a Lei Estadual 1.893, de 20.11.91, que estabelece a obrigatoriedade de limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade;
 - 34.6 Deverá promover consulta a Secretaria de Meio Ambiente antes de qualquer intervenção na área tratando do tema de licenciamento Ambiental;
35. Toda residência uni e multifamiliar deverá promover a abertura do processo administrativo de licença ambiental de instalação nesta SMMA conforme preconize a Lei Municipal 1209/2019 alterada pela 1355/2021;
36. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya;
37. Fica proibido a execução de obras que não façam parte do objeto da licença, estando o sujeito infrator ao disposto no Art. 330 CP, bem como as penas previstas na Lei de Crimes Ambientais;
38. São de responsabilidade do requerente todas as informações contidas no processo administrativo, considerando o crime por informações ou omissão conforme artigo nº 240 da Lei Municipal 1209/2019 e no Art. 69-A da Lei Federal 9605/98;
39. Manter atualizados, junto a SMMA, os dados cadastrais da atividade ora autorizada;
40. Submeter previamente a SMMA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto apresentado no referido processo;
41. A SMMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

